



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



QUINTA -FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2649 Pág.(s)

Republicação por incorreção a Lei Complementar nº 098, de 26 de agosto de 2025, edição nº 2647, fls 49/50.

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2025

27 DE AGOSTO DE 2025

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 089 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Por força da presente Lei Complementar, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar n. 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 089 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 114. Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho por ato do Poder executivo.

§1º Os Diretores e o Diretores-adjuntos eleitos deverão participar de curso de aperfeiçoamento oferecido pela Secretária Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

[Início](#)



§2º A escolha do Diretor-adjunto só será feita nas unidades Escolares que atendem 03 (três) turnos ou que tenham no mínimo 400 (quatrocentos) alunos matriculados e frequentes.

§3º As unidades escolares que trata o caput deste artigo compreendem os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho - MS.

§4º Nas unidades escolares situadas em comunidades indígenas, o provimento do cargo ou função de gestor escolar será exclusivo para candidatos pertencentes à etnia Kadwéu, respeitados os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no caput. (NR)

Art. 114 - B. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Art. 115. Somente poderá ser designado para o cargo de Diretor Escolar o candidato. **I** - Ocupante de cargo efetivo de carreira do Magistério Público Municipal, que já tenha concluído o período de estágio probatório em pelo menos 20 horas aula, cujo requisito para a investidura no cargo seja a formação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área, bem como pós-graduação latu sensu em gestão escolar ou gestão administrativa. (NR)

II - Que tenha disponibilidade para cumprir jornada em Regime de Dedicação Exclusiva, de trabalho conforme a necessidade da unidade escolar, sendo vedada designação quando houver incompatibilidade de desempenho da função em algum dos turnos de funcionamento da unidade escolar. (NR)

III- que não tenha condenação em processo criminal, transitado em julgado;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



QUINTA -FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2649 Pág.(s)

IV- Que não tenha incorrido em penalidade administrativa, no exercício do cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos”.

Art. 2º. Na ausência de disposição nesta lei, o Prefeito Municipal deverá regulamentar o Processo Seletivo ou Processo Eleitoral de que trata o artigo 1º desta lei, por meio de Edital ou Decreto a ser publicado em Diário Oficial que especificará e irá reger cada etapa do processo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 27 de agosto de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário Oficial](http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial).

[Início](#)